

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 02 de dezembro de 2019

Ata n.º 23 / 2019

----- No dia dois de dezembro de dois mil e dezanove, em Penela, no Salão Nobre Eng.º Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os senhores Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes. -----  
----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto. -----  
----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e vinte minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

ORDEM DE TRABALHOS.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

1. Informações
2. Outras intervenções

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.
3. Requerimentos diversos.
4. Expediente vário.
5. Regime Jurídico do Serviço Público de transportes de Passageiros:
  - 5.1 Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a CIM - RC e o Município de Penela;
  - 5.2 Acordo de financiamento das Atividades Exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios enquanto Autoridades de transportes.
  - 5.3 Acordo de regulação dos termos e condições relativos à exploração dos serviços inerentes às linhas de transporte público de passageiros previstas na autorização provisória e de atribuição de compensação por obrigações de serviço público ao operador (adiada a discussão)
6. Operação de Acolhimento Empresarial \_ Penela: Loteamento Industrial Louriceira. Aquisição de terrenos.
7. Requalificação do Espaço Natural da Louçainha - Zona 1 e 2
  - 7.1 Aquisição de terrenos.
  - 7.2 Projeto de requalificação.
8. IMI Imposto Municipal sobre Imóveis:
  - 8.1 Fixação de taxas para 2019
  - 8.2 Bonificação para agregados familiares com dependentes
9. Participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas singulares.
10. Locação Financeira de viatura pesada passageiros. Abertura de procedimentos.
11. Ampliação da zona industrial da Louriceira. Esclarecimentos e listas de erros e omissões. Ratificação.

O Senhor Presidente deu início à reunião com o período de intervenção do público, em cumprimento da deliberação camarária de dois de dezembro de dois mil e dezanove. -----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Estiveram presentes e expuseram os seus problemas os seguintes Munícipes, que obtiveram por parte do Executivo as respostas que adiante vão indicadas: - De TORRE CHÃO PEREIRO, Ana Isabel Rodrigues e Rui Avelar, que disseram ter deparado com algumas situações que os impedem de continuar a fazer a festa da sua aldeia, nomeadamente na capela, onde chove, o muro. A mesma precisa de obras mas não têm dinheiro, pelo que solicitaram apoio. -----

----- O Presidente da Câmara referiu que a questão do muro já era conhecida, havendo várias situações semelhantes, no concelho, a necessitar de intervenção sendo aquele uma delas pois apresenta risco. Informou que a Divisão de Obras está a acompanhar o assunto internamente. Sobre o telhado, perguntou-lhes se já falaram com a Fábrica da Igreja, tendo os mesmos respondido que a mesma está disposta a ajudar desde que a Câmara participe nas despesas. -----

O Presidente da Câmara, concluiu o assunto informando que a Câmara disponibiliza anualmente uma verba para aquele tipo de obras e através de um protocolo com a fábrica da igreja é formalizado o acordo. Vai ao local verificar a situação e ver o que há a fazer. -----

De ALFAFAR, padre Amílcar Neves, que disse continuar sem poder entrar na sua garagem, tendo de ir ao cimo da rua virar o carro, devido ao espaço que sempre foi público agora se ter tornado particular, estando cheio de lenha e silvas. -----

A Vereadora Eugénia Gomes, disse ter ido ao local com o encarregado e posteriormente ter falado com a Presidente da junta de Podentes, a quem compete limpar. -----

- O padre Amílcar Neves perguntou como é que tal situação se pode arrastar por tanto tempo quando, a si, o obrigaram a limpar os seus terrenos numa margem de dez metros. -----

O Presidente da Câmara, referiu que terá que mandar ao local uma motoniveladora para limpar. -----

**1. FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número duzentos e trinta (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: DOCUMENTOS: - 0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 68.533,82 - (sessenta e oito mil quinhentos trinta três euros e oitenta e dois cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 343.447,77€ – (trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta sete euros e setenta e sete cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

## **2. INFORMAÇÕES:** -----

**RELAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE:** -----

**2.1 RELAÇÃO DE EMPREITADAS E FORNECIMENTOS:** Não houve. -----

**2.2 PAGAMENTOS:** - Foi presente a relação dos pagamentos efetuados durante o mês de novembro último, no uso da Delegação que lhe foi conferida por deliberação de 23 de outubro de 2017. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2.3 LICENÇAS PARA OBRAS:** Foi apresentada a relação das obras autorizadas pelo senhor Presidente, no uso da Delegação de competências que lhe foram conferidas por deliberação de 23 de outubro de 2017, durante o mês de novembro último, bem como as restantes licenças concedidas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**----- O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA INFORMOU QUE:** -----

- Deu nota da realização da reunião da Assembleia Geral do Turismo Centro de Portugal, no dia 21 de novembro, onde foi apresentado o plano estratégico regional de turismo 2030. -----

- No dia vinte cinco de novembro decorreu, no HIESE, um workshop de empreendedorismo, sobre a economia circular, em parceria com a OPEN, que é uma incubadora de empresas da Marinha Grande. -----

- No âmbito da nossa responsabilidade sobre o Instituto Miguel Torga, no dia vinte cinco de novembro, houve a apresentação da Comissão de Gestão ao corpo docente, aos funcionários e aos alunos do Instituto Superior. -----

- No âmbito da nossa responsabilidade sobre o Instituto Miguel Torga, no dia vinte cinco de novembro, houve a apresentação da Comissão de Gestão ao corpo docente, aos funcionários e aos alunos do Instituto Superior.-----

- No dia vinte seis de novembro, foi com a Associação Humanitária dos Bombeiros voluntários de Penela à Autoridade Nacional Proteção Civil, onde reuniram com o senhor Presidente da Autoridade Nacional, a propósito das infraestruturas de proteção civil do concelho de Penela. -----

- Decorreram, na passada semana, as reuniões do conselho de administração e da comissão executiva da Sicó Formação.-----

- Participou no Jantar da ADFP de Miranda do Corvo, e da Gala “Melhor de nós”.-----

- No dia trinta de novembro ocorreu a inauguração do Penela Presépio. Embora as condições climáticas não tenham sido as melhores, ainda assim, verificou-se uma afluência significativa, ultrapassando as expectativas, o que não deixa de ser digno de registo. Deixou uma nota de agradecimento a todos os que colaboraram na sua construção e organização.-----

#### 4. OUTRAS INTERVENÇÕES:-----

O Vice-Presidente, Rui Seoane Pereira.-----

- No âmbito das comemorações do primeiro de dezembro, em Lisboa, participou, no desfile nacional de filarmónicas, acompanhando a filarmónica de Penela.-----

- Na Passada quinta feira recebeu uma associação que trabalha na área de saúde oral, no âmbito nacional, que no ano passado desenvolveu um trabalho nos concelhos afetados pelos incêndios, junto da população idosa institucionalizada, pretendendo alargar o programa a mais concelhos da região centro afetada. O projeto tem o apoio da fundação Calouste Gulbenkian em parceria com a faculdade de medicina dentária.-----

O Vereador Rafael:-----

- No dia vinte seis de novembro decorreu o conselho geral do agrupamento de escolas Infante D. Pedro, tendo como principal ponto de discussão o plano anual da atividade escolar.-----

- No dia trinta de novembro esteve em Montemor-o-Velho, em representação do Município, na abertura do Castelo Mágico.-----

- No dia um de dezembro participou no almoço de aniversário da filarmónica do Espinhal. --

- Nesse mesmo dia participou, também, na festa de aniversário e de imposição de insígnias, dos bombeiros voluntários de Penela.-----

#### ORDEM do DIA-----

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada.-----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO:-----

5- REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS:

5.1 ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CIM RC E O MUNICÍPIO DE PENELA: Pelo Presidente da Câmara foi presente a minuta do aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado com a comunidade intermunicipal da região de Coimbra, cujo texto a seguir se dá por transcrito.-----

- A) Através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o legislador português procedeu à renovação do regime jurídico do serviço jurídico de transporte de passageiros (doravante, “RJSPTP”), em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e, entre outras opções políticas concretizadas nessa intervenção legislativa, avulta a nível organizatório, a concretização dos princípios da descentralização administrativa e da aproximação da Administração Pública aos cidadãos no domínio de regulação do serviço de transporte público de passageiros; -----
- B) De acordo com os artigos 4.º a 9.º do RJSPTP, são atualmente autoridades de transportes com competência originária de regulação o Estado, os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, cujas competências se encontram delimitadas em função do âmbito geográfico do transporte público a operar, apesar da inevitável colaboração e interdependência entre elas; -----
- C) Sem prejuízo desta distribuição originária de competências entre as autoridades de transporte estabelecida nos referidos artigos 4.º a 9.º do RJSPTP, o legislador, tendo em conta a necessidade de flexibilizar a gestão de competências das autoridades de transportes consoante o interesse público que se verifica na prática, não deixou de conceder expressamente, no artigo 10.º, às autoridades de transportes a habilitação legal para efetuarem delegações e/ou partilhas de competências noutras autoridades de transportes ou noutras autoridades públicas, mediante a celebração de contratos administrativos; -----
- D) Ao abrigo desta habilitação legislativa de delegação, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro e com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o MUNICÍPIO PENELA decidiu delegar as suas competências enquanto autoridade de transporte dos serviços públicos de passageiros municipais na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, o *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* (doravante, “Contrato”); -----
- E) Este Contrato, de acordo com o respetivo clausulado, entrou em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P., tendo produzido efeitos assim a partir do dia 5 de maio de 2017; -----
- F) Ao abrigo das competências delegadas por força deste Contrato, das competências delegadas da igual forma por outros municípios e das competências próprias previstas no artigo 7.º do RJSPTP, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA tem realizado um trabalho de preparação de um concurso público tendente à celebração de um contrato de concessão do serviço público de transporte de passageiros rodoviário, nos termos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007; -----
- G) Em virtude da evolução desses trabalhos preparatórios, tem-se verificado um conjunto de vicissitudes não previsto pelas Partes no momento da celebração do Contrato, cujo tratamento implica, entre outros, a necessidade de ajustamento do Contrato em conformidade; -----
- H) *Em primeiro lugar*, tendo em conta que, sobretudo por causa da falta de informação estrutural do setor e da mudança constante da legislação aplicável ao setor de transporte público de passageiros, prevê-se que o serviço objeto do contrato de concessão a celebrar na sequência do concurso público referido no Considerando F) vá entrar em funcionamento efetivo depois de 2020 – o que implica a necessidade de manter os serviços atuais de transporte público de passageiros rodoviário até à data de entrada em funcionamento da concessão; -----
- I) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA não dispõe, nem prevê dispor a médio prazo, dos recursos suficientes e necessários para a concretização da “manutenção desses serviços”, o que exige a gestão de contratos atualmente em vigor celebrados pelos municípios e contactos com todos os operadores envolvidos; -----
- J) Neste quadro, atendendo a que o novo operador selecionado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito de procedimento concursal referido no Considerando F) não vai iniciar a operação em final deste ano, tal como inicialmente previsto, as Partes aceitam que, mantendo a lógica que sempre esteve subjacente ao Contrato, seja o Município a assegurar a mencionada “manutenção do serviço” até ao início da operação pelo operador selecionado no referido procedimento concursal; -----

K) Em segundo lugar, segundo as opções estratégicas tomadas em relação ao conteúdo do contrato a adjudicar na sequência do concurso público referido no Considerando F), considera-se conveniente prever logo neste contrato os termos de aquisição futura, pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito deste contrato, dos serviços de transporte de passageiros não abrangidos pela rede de serviços do contrato, por conta do Município; -----

L) O Município considera que o enquadramento referido no Considerando anterior poderá afigurar-se vantajoso para si, tendo em conta que, na sequência da celebração do contrato de serviço público pela CIM no âmbito do concurso público referido no Considerando F), o serviço público de transporte de passageiros no território da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA passará previsivelmente a ser prestado por um único operador – o que poderá limitar a oferta de serviços de transporte de passageiros no território do Município com o risco inerente de o preço a propor mais tarde para esse efeito ao Município por esse operador poder vir a ser superior ao que poderá propor caso os termos e condições associados à prestação desses serviços sejam incluídos no contrato a celebrar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para a realização do serviço público de transporte de passageiros; -----

M) O presente aditamento não implica aumento da despesa pública global, tendo como consequência o aumento da eficiência da gestão dos recursos pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, atendendo à mobilização da equipa existente para assuntos da Mobilidade e o associado ganho de eficácia no exercício das competências pelos órgãos da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA; -----

N) O presente aditamento contribui para a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

O) Foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, nos termos e para efeitos do artigo 122.º da mesma lei; -----

P) O financiamento do exercício das competências delegadas ou autorizadas previstas no Contrato e no presente Aditamento pelo COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e no Aditamento consta de um acordo de financiamento entre o Município e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA. -----

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e o Município de Penela (doravante, as Partes) deliberam celebrar, ao abrigo e para efeitos dos artigos 10.º da do RJSPTP e dos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, o presente Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre as Partes, que se rege pelos termos seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

Exercício transitório das competências delegadas pelo Município -----

1. Até à data de entrada em operação do serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do contrato que a Comunidade Intermunicipais da Região de Coimbra celebrará ao abrigo das competências próprias e das competências delegadas pelo Município nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências (doravante, “Contrato Interadministrativo”), constante do Anexo I ao presente Aditamento, o Município continua a assumir o exercício regular das competências referidas nas Secções II, III e IV do Capítulo II e no Capítulo III deste Contrato Interadministrativo. -----

2. Exclui-se do disposto no n.º 1 o exercício das seguintes competências, que continua a caber à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra: -----

a) As competências necessárias à preparação e realização do próprio contrato referido na parte inicial do número anterior; -----

b) A competência prevista na Cláusula 11.ª do Contrato Interadministrativo; -----

c) A competência relacionada com a conceção e implementação de medidas ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária previsto na lei. -----

3. Caso, durante o período definido no n.º 1, o princípio da prossecução do interesse público determine a conveniência de a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra exercer algumas das competências referidas no n.º 1, mas não abrangidas pelo n.º 2, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exercer, na medida do necessário, essas competências, desde que: -----

- a) A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra comunique ao Município, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão fundamentada relativa ao exercício dessas competências; e  
b) O Município não faça oposição expressa à pretensão da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de receção da comunicação referida na alínea anterior.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Aquisição de serviços de transporte por conta do Município

1. O Município autoriza a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra a contratar, por conta do Município (consoante a solução que melhor se afeioe ao quadro legal aplicável) e mediante pedido deste especificamente dirigido para o efeito em função das necessidades futuras do Município, dos serviços de transporte de passageiros que não integram o objeto da Concessão e que podem abranger circuitos especiais de transporte escolar e serviços não qualificáveis como “serviço público de transporte de passageiros” conforme definido na alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP.

2. Os termos de aquisição dos serviços referidos no número anterior podem ser incluídos pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra no contrato de serviço público a que se refere o n.º 1 da Cláusula 1.<sup>a</sup>, nos termos que esta repute mais adequados ao quadro legal aplicável.

3. Os pagamentos relativos aos serviços referidos no n.º 1 em benefício do Município devem ser realizados por este à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos de acordo celebrado para o efeito.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

Remissão sistemática

Aplicam-se às delegações previstas nas cláusulas anteriores todas as estipulações contratuais previstas no Contrato Interadministrativo, com as necessárias adaptações.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

Entrada em vigor

O presente Aditamento entra em vigor no primeiro útil imediato, após publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado com a CIM RC e o Município de Penela, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome.

**5.2 ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES:** No âmbito do regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros, foi também presente a minuta do acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes, cujo texto se transcreve.

“ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

[.] de novembro de 2019

CONSIDERANDO QUE:

A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Coimbra) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, e os respetivos Aditamentos;

B) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o

exercício das competências delegadas, diferindo esta regulação para o momento em que se encontre já suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa; -----

C) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*; -----

D) Ao abrigo dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos, foi também delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA a competência dos Municípios de Penacova e de Tábua em matéria de contratação de circuitos especiais de transporte escolar; -----

E) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (adiante junta como Anexo III) que compreende as linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais referidas no Considerando anterior. -----

F) A concretização dos termos e condições aplicáveis ao Contrato de Serviço Público encontra-se, no momento atual, numa fase muito avançada, permitindo antever o tipo de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios; -----

G) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos, não prorrogável, e imporá obrigações de serviço público ao operador; -----

H) A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao operador de uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; -----

I) Tendo em conta os custos operacionais e os rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando E), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual a pagar ao operador, a título de compensação por obrigações de serviço público, seja de € 2.909.883,79 (*dois milhões novecentos e nove mil oitocentos e oitenta e três euros e setenta e nove cêntimos*), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável; -----

J) Sem prejuízo da rede que o próprio adjudicatário irá propor no âmbito do concurso e relativamente à qual não será paga qualquer compensação por obrigação de serviço público (Rede Voluntária), a rede de transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do Contrato de Serviço Público (Rede Obrigatória constante do Anexo III) abrange uma produção quilométrica anual total da rede (incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais), a qual, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 7.551.090 (*sete milhões quinhentos e cinquenta e um mil e noventa*) quilómetros; -----

K) A Rede Obrigatória referida no Considerando J) corresponde maioritariamente à rede que se encontra em operação no momento atual (Rede Atual), integrando, no entanto, algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios (Rede Nova) e que se considerou deverem integrar rede a operar no âmbito do Contrato de Serviço Público; -----

L) A produção quilométrica anual associada às linhas municipais cuja exploração se encontra delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos e que nessa Rede Obrigatória estão abrangidas ascende, nos termos do mencionado Anexo III, a 2.040.788 (*dois milhões quarenta mil setecentos e oitenta e oito*) quilómetros (os remanescentes 5.510.302 (*cinco*

*milhões quinhentos e dez mil trezentos e dois*) quilómetros correspondem a serviços público intermunicipal e inter-regional;-----

M) Nessa base, o valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais e da responsabilidade (delegada) corresponderá à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à operação das linhas municipais – soma essa que, para o primeiro ano de execução do Contrato, se estima no valor de € 2.303.465,45 (*dois milhões trezentos e três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e quarenta e cinco centésimos*); ----

N) Na produção quilométrica anual associada às linhas municipais integrantes da Rede Obrigatória, referida no Considerando L), está incluída a produção quilométrica municipal da Rede Nova que ascende a 82.906 (*oitenta e dois mil novecentos e seis*) quilómetros -----

O) O valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 145.914,38 (*cento e quarenta e cinco mil novecentos e catorze euros e trinta e oito centésimos*);-----

P) A diferença entre o valor referido no Considerando I) e o valor apurado nos termos do Considerando M) corresponde à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à exploração das linhas intermunicipais e das linhas inter-regionais, que será paga ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA *por causa do exercício das suas próprias competências* (e não delegadas pelos municípios). -----

Q) Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA do valor a que se refere o Considerando M), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual –, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual; -----

R) As obrigações pecuniárias a que se refere o Considerando anterior que venham a ter que ser efetivamente pagas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao operador devem ser suportadas pelos Municípios ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, na medida do peso proporcional das compensações por obrigação de serviço público nas linhas municipais, que se cifra em 79,16% (setenta e nove unidades e dezasseis centésimas por cento), e pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA na medida do peso proporcional da parte das compensações por obrigação de serviço público das linhas intermunicipais e linhas inter-regionais (correspondente a 20,84%); -----

S) Acresce que os Municípios transferiram também para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e seus Aditamentos*, a contratação, por conta daqueles, de serviços de transporte que não integram o objeto da concessão ao operador de serviço do Contrato de Serviço Público, que devem ser remunerados mediante um preço unitário/km;-----

T) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

U) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e aos respetivos Aditamentos – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “*às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação*”; -----

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:-----



- a) MUNICÍPIO DE ARGANIL, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Paulo Costa;-----
- b) MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, pessoa coletiva n. [•], com sede [•], representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira;-----
- c) MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Martins Rondão Moita Costa;-----
- d) MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro;-----
- e) MUNICÍPIO DE GÓIS, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pela Presidente da Câmara Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira;-----
- f) MUNICÍPIO DE LOUSÃ, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes;-----
- g) MUNICÍPIO DE MEALHADA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Leal Marquero;-----
- h) MUNICÍPIO DE MIRA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Raúl José Reis Soares Almeida;-----
- i) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Costa Baptista;-----
- j) MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão;-----
- k) MUNICÍPIO DE MORTÁGUA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Júlio Henriques Norte;-----
- l) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Alexandrino Mendes;-----
- m) MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias;-----
- n) MUNICÍPIO DE PENACOVA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto José Batista Oliveira;-----
- o) MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias;-----
- p) MUNICÍPIO DE SOURE, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes;-----
- q) MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Almeida Loureiro;-----
- r) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, pessoa coletiva n.º [•], com sede na [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Sousa Henriques;-----

E-----

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 508 354 617, com sede na Rua do Brasil n.º 131, 3030-176 Coimbra, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, José Carlos Alexandrino Mendes, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE,-----  
Celebram de comum acordo o presente Acordo de Financiamento, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Capítulo-----

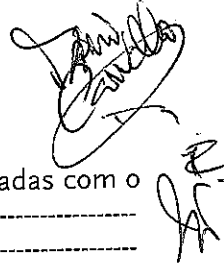
Disposições gerais-----

Cláusula 1.ª-----

Objeto-----

1. O presente Acordo tem por objeto principal a definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício da competência de exploração do serviço público de transportes de passageiros municipal e da competência de exploração do serviço especializado de transporte escolar, consoante o caso, e das competências complementares ou relacionadas, que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos respetivos Aditamentos, constantes respetivamente dos Anexos I e II ao presente Acordo; e-----

2. A regulação do financiamento previsto no número anterior está prevista no Capítulo II do presente Acordo.-----



3. O presente Acordo inclui ainda no seu objeto a regulação de outras matérias relacionadas com o Contrato de Serviço Público, previstos no Capítulo III.-----  
Cláusula 2.ª-----

Objetivos estratégicos-----

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos na implementação e execução da contratualização do serviço público de transporte de passageiros.-----

2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.-----

Cláusula 3.ª-----

Salvaguarda do não aumento da despesa pública global-----

1. As Partes obrigam-se a assegurar que a execução do presente Acordo não implica aumento da despesa pública global.-----

2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável.-----

Capítulo II-----

Financiamento do exercício das competências delegadas no âmbito dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências-----

Cláusula 4.ª-----

Disposições gerais-----

1. Nos termos do presente Acordo, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea b) do n.º 3 do artigo 34º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 1.ª.-----

2. O financiamento referido no número anterior tem natureza subsidiária e complementar, sendo realizado apenas quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público não possam ser totalmente satisfeitas através dos seguintes recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE:-----

a) As transferências recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, que estejam consignadas ao pagamento dos custos assumidos pelas autoridades de transportes no âmbito da exploração do serviço público de transporte e/ou associados à imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4; e-----

b) Qualquer valor pecuniário que a SEGUNDA OUTORGANTE recebe, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público nos termos da lei e do referido contrato de serviço público, com exceção do valor que venha a ficar previsto nesse contrato como contrapartida financeira pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros.-----

3. A alínea a) do número anterior não abrange os recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE de que, nos termos da lei, esta não seja o titular efetivo, nem os recursos financeiros que possam ser utilizados por esta para cobrir, de modo indiferenciado, quaisquer despesas assumidas por esta na prossecução das suas atribuições, nem aqueles que estejam legalmente consignados à cobertura de determinadas despesas não diretamente relacionadas com a execução do Contrato de Serviço Público.-----

4. A utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE das transferências referidas na alínea a) do n.º 2 para efeitos da presente cláusula deve respeitar integralmente a legislação aplicável a este recurso financeiro, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE ser obrigada a esgotar a totalidade do montante transferido quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público sejam apenas uma das despesas a cuja cobertura a transferência em causa está consignada.-----

5. Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, os

PRIMEIROS OUTORGANTES, declaram autorizar a transferência direta da totalidade da verba prevista no Fundo para o Serviço Público de Transportes para a SEGUNDA OUTORGANTE. -----  
Cláusula 5.ª -----

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público -----  
1. Sem prejuízo da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável e do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 4.ª, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, na parte correspondente às linhas municipais e aos circuitos especiais de transporte escolar, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas 6.ª e 7.ª. -----

2. Para o primeiro ano do Contrato de Serviço Público, o montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de € 2.303.465,45 (*dois milhões trezentos e três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e quarenta e cinco centimos*), sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os quatro anos seguintes, por referência à Rede Obrigatória. -----

3. O valor máximo anual estimado referido no número anterior decompõe-se nos seguintes termos:--

a) O valor de € 2.157.551,06 (*dois milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um euros e seis centimos*), correspondente à Rede Atual; e -----

b) O valor de € 145.914,38 (*cento e quarenta e cinco mil novecentos e catorze euros e trinta e oito centimos*), correspondente à Rede Nova. -----

4: Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência prevista na alínea a) do n.º 3, o valor desta transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:

a) Arganil: 3,64%; -----

b) Cantanhede: 10,97%; -----

c) Condeixa-a-Nova: 7,11%; -----

d) Figueira da Foz: 0,30%; -----

e) Góis: 5,83%; -----

a) Lousã: 4,45%; -----

b) Mealhada: 0,21%; -----

c) Mira: 0%; -----

d) Miranda do Corvo: 6,24%; -----

e) Montemor-o-Velho: 2,22%; -----

f) Mortágua: 2,73%; -----

g) Oliveira do Hospital: 7,32%; -----

h) Pampilhosa da Serra: 1,70%; -----

i) Penacova: 21,65%; -----

j) Penela: 3,77%; -----

k) Soure: 11,10%; -----

l) Tábua: 8,43%; e -----

m) Vila Nova de Poiares: 2,34% -----

1. O valor da transferência previsto na alínea b) do n.º 3, é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:-----

a) Arganil: 0%; -----

b) Cantanhede: 0%; -----

c) Condeixa-a-Nova: 4,49%; -----

d) Figueira da Foz: 76,24%; -----

e) Góis: 0%; -----

f) Lousã: 0%; -----

g) Mealhada: 0%; -----

h) Mira: 0%; -----

i) Miranda do Corvo: 0%; -----

j) Montemor-o-Velho: 0,82%; -----

k) Mortágua: 0%; -----

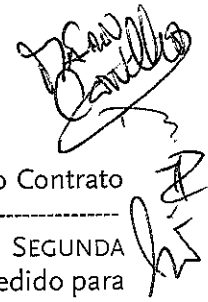
- l) Oliveira do Hospital: 0%; -----
- m) Pampilhosa da Serra: 0%;-----
- n) Penacova: 0%;-----
- o) Penela: 0%;-----
- p) Soure: 0%;-----
- q) Tábua: 18,45%; e-----
- r) Vila Nova de Poiares: 0% -----

Cláusula 6.<sup>a</sup>-----  
Transferências mensais-----

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) da compensação anual por obrigação de serviço público prevista no Contrato de Serviço Público, na parte respeitante exclusivamente às linhas municipais e aos circuitos especiais de transporte escolar.-----
2. As transferências a realizar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES devem ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas decorrentes do Contrato de Serviços Público, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis.-----
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência trimestral referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta:-----
  - a) A eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e-----
  - b) A aplicação do princípio da subsidiariedade previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>.-----
4. Ao apuramento do valor de transferência *mensal* que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup>.-----
5. Para efeitos de recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas mensais remetidas pelo operador de serviço, nos termos do Contrato de Serviço Público, apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas.-----
6. Em concretização da obrigação prevista no n.º 1, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.-----
7. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.-----

Cláusula 7.<sup>a</sup>-----  
Outros financiamentos-----

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 4.<sup>a</sup>, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:-----
  - a) A compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;-----
  - b) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não seja o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE.-----
3. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Acordo até ao valor percentual que corresponde ao ratio entre a produção quilométrica anual associada às linhas municipais e aos circuitos especiais



- de transporte escolar e a produção quilométrica anual associada à Rede Obrigatória do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 26,22%.-----
4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um pedido para o efeito devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros.-----
  5. A transferência deve ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende.-----
  6. A verba a transferir deve ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas em causa, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis.-----
  7. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência referida na presente cláusula, o montante de transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES de acordo com os critérios previstos nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 5.ª, por referência à Rede Atual e à Rede Nova.-----
  8. Caso as despesas objeto da presente cláusula tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público associadas a novas linhas ou novos horários, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, essas despesas devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles.-----
  9. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.-----

### Capítulo III ~ REGULAÇÃO ACESSÓRIA-----

#### Cláusula 8.ª-----

##### Obrigações de serviço público e bens municipais-----

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam, designadamente para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º dos contratos interadministrativos constantes do Anexo I ao presente Acordo, as opções constantes do caderno de encargos do Contrato de Serviço Público (cuja minuta consta do Anexo III ao presente Acordo), sobretudo no que diz respeito à imposição de obrigações de serviço público e à atribuição de compensação por obrigações de serviço público.-----

2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES comprometem ainda, perante a SEGUNDA OUTORGANTE, a disponibilização ao operador de serviço público do Contrato de Serviço Público dos bens da sua titularidade que sejam necessários à exploração dos serviços de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público, designadamente os terminais, interfaces rodoviários, abrigos e postaletes existentes nos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório nos termos da legislação aplicável, e a manutenção desses bens.-----

#### Cláusula 9.ª-----

##### Capacitação da SEGUNDA OUTORGANTE para a gestão -----

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os recursos financeiros necessários à capacitação desta para a gestão, na qualidade de contraente público, do Contrato de Serviço Público.-----

2. O critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere o número anterior é o seguinte:-----

- a) Arganil: 6,76%;-----
- b) Cantanhede: 8,21%;-----
- c) Condeixa-a-Nova: 5,50%;-----
- d) Figueira da Foz: 4,04%;-----
- e) Góis: 6,74%;-----
- f) Lousã: 5,66%;-----
- g) Mealhada: 0,16%;-----
- h) Mira: 0%;-----
- i) Miranda do Corvo: 4,63%;-----
- j) Montemor-o-Velho: 2,13%;-----

- k) Mortágua: 3,52%;
- l) Oliveira do Hospital: 5,42%;
- m) Pampilhosa da Serra: 4,81%;
- n) Penacova: 17,46%;
- o) Penela: 4,34%;
- p) Soure: 8,55%;
- q) Tábua: 10,34%; e
- r) Vila Nova de Poiares: 1,74%.

Cláusula 10.<sup>a</sup>-----  
Obrigações relacionadas com a aquisição de serviços de transporte que não integram o objeto da Concessão -----

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES assumem, cada um individualmente perante a SEGUNDA OUTORGANTE, a obrigação de transferir, nos termos da lei, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor correspondente ao preço que esta tem de pagar ao operador de serviço do Contrato de Serviço Público pela aquisição, nos termos pré-definidos nesse contrato e por conta dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos previstos nos Aditamentos constante do Anexo II ao presente Acordo, dos serviços de transporte de passageiros que não integram o objeto da Concessão e que podem abranger circuitos especiais de transporte escolar e serviços não qualificáveis como “serviço público de transporte de passageiros” conforme definido na alínea n) do artigo 3.º do RJSPTP. -----

2. A obrigação de transferência prevista nesta cláusula deve ter lugar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de envio da solicitação de aquisição à SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Cláusula 11.<sup>a</sup>-----  
Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional -----

1. A transferência para a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais será definida nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, com observância do disposto nos n.ºs 2 e 3. -----

2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior abrangem os necessários para:-----

a) O pagamento ao operador de serviço público do valor das compensações por obrigações de serviço público, previstas no Contrato de Serviço Público, na parte associada às linhas intermunicipais e inter-regionais que integram a Rede Obrigatória, cujo valor máximo está atualmente estimado no valor de € 606.418,35 (*seiscentos e seis mil quatrocentos e dezoito euros e trinta e cinco cêntimos*), para primeiro ano de execução do Contrato de Serviço Público. -----

b) O cumprimento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual, até ao valor percentual que corresponde ao ratio entre a produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais e inter-regionais e a produção quilométrica anual associada à Rede Obrigatória do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 73,78%. -----

3. O critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea a) do número anterior – cujo valor anual máximo é € 606.418,35 (*seiscentos e seis mil quatrocentos e dezoito euros e trinta e cinco cêntimos*) - é o seguinte: -----

- a) Arganil: 19,49%;
- b) Cantanhede: 0,39%;
- c) Condeixa-a-Nova: 0%;
- d) Figueira da Foz: 0%;
- e) Góis: 11,61%;
- f) Lousã: 11,34%;
- g) Mealhada: 0%;
- h) Mira: 0%;
- i) Miranda do Corvo: 0%;
- j) Montemor-o-Velho: 2,10%;
- k) Mortágua: 7,20%;
- l) Oliveira do Hospital: 0%;
- m) Pampilhosa da Serra: 17,02%;
- n) Penacova: 6,77%;

- o) Penela: 7,39%;
- p) Soure: 1,52%;
- q) Tábua: 15,17%; e
- r) Vila Nova de Poiares: 0%.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea b) do n.º 2 é o seguinte:

- a) Arganil: 19,49%;
- b) Cantanhede: 0,39%;
- c) Condeixa-a-Nova: 0%;
- d) Figueira da Foz: 0%;
- e) Góis: 11,61%;
- f) Lousã: 11,34%;
- g) Mealhada: 0%;
- h) Mira: 0%;
- i) Miranda do Corvo: 0%;
- j) Montemor-o-Velho: 2,10%;
- k) Mortágua: 7,20%;
- l) Oliveira do Hospital: 0%;
- m) Pampilhosa da Serra: 17,02%;
- n) Penacova: 6,77%;
- o) Penela: 7,39%;
- p) Soure: 1,52%;
- q) Tábua: 15,1%; e
- r) Vila Nova de Poiares: 0%.

5. Caso as obrigações pecuniárias referidas na alínea b) do n.º 2 tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público do Contrato de Serviço Público associadas a novos horários ou a novas linhas intermunicipais ou inter-regionais, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, as despesas decorrentes devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles.

#### Capítulo IV

#### Cooperação Institucional

#### Cláusula 12.ª

#### Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de forma analítica:

- a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;
- a) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
- b) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do cocontratante do Contrato de Serviço Público nos termos legais ou contratuais;
- c) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo destinadas a financiar o exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 1.ª; e
- d) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Acordo.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

#### Cláusula 13.ª

#### Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público.

Capítulo V-----

Disposições finais-----

Cláusula 14.<sup>a</sup>-----

Remissão sistemática-----

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.-----

Cláusula 15.<sup>a</sup>-----

Invalidez parcial do Contrato-----

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes.-----

2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Contrato, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato.-----

Cláusula 16.<sup>a</sup>-----

Legislação aplicável-----

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano. --

Cláusula 17.<sup>a</sup>-----

Produção de efeitos-----

Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.-----

Coimbra, [...] de [...]-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo de financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridades de transportes, a celebrar com a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos transcritos, nos termos transcritos, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo e seu nome.-----

**6. OPERAÇÃO DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PENELA: LOTEAMENTO INDUSTRIAL LOURICEIRA. AQUISIÇÃO DE TERRENOS:** No âmbito do processo de aquisição de terrenos com vista à operação de acolhimento empresarial supramencionada, foi pelo Presidente da Câmara presente a seguinte informação dos Serviços;-----

“Assunto: Operação de acolhimento empresarial \_ Penela: Loteamento Industrial Louriceira. Aquisição de terrenos para integrar o domínio público municipal. Parcela 14. Retificação de deliberação-----

**INFORMAÇÃO**-----  
No âmbito da Operação de Acolhimento Empresarial - Penela: Loteamento Industrial da Louriceira, em reunião de 04 de fevereiro de 2019, a Câmara Municipal deliberou adquirir a **PARCELA 14** \_ terra de cultura, onze oliveiras, duas tranchas e vinha, sito em Comareiro, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cumeeira sob o artigo 2708, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o n.º\_\_\_\_\_, com a área medida de 1.316 m2, pelo preço total de €3.192,00 (três mil cento e noventa e dois euros), que inclui € 560,00 relativos ao valor atribuído a 14 oliveiras, a pagar a Maria Fernanda da Silva Simões, NIF 172377757, residente em Venda das Figueiras, 3230-024 Cumeeira PNL;-----

Verificou-se, entretanto, que a referida parcela não corresponde à totalidade do referido prédio, mas tão só a uma parte do mesmo.-----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----



- a) Revogar a deliberação, já referida, de 04 de fevereiro de 2019, na parte respeitante à aquisição da parcela nº 14 do levantamento cadastral;-----
- b) Aprovar a aquisição da Parcela 14, com a área medida de 1.316 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio sito em Comareiro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cumeeira sob o artigo 2708, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o nº 8624, pelo preço total de €3.192,00 (três mil cento e noventa e dois euros), que inclui € 560,00 relativos ao valor atribuído a 14 oliveiras, a pagar a herdeiros de José Caetano da Silva, NIF 709552122, residente que foi em Venda das Figueiras, 3230-024 Cumeeira PNL, para integrar o perímetro do loteamento industrial da Louriceira.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação de quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, no respeitante à aquisição da parcela catorze, identificada na informação transcrita.-  
Mais deliberou, por unanimidade, adquirir uma Parcela com a área medida de 1.316 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio sito em Comareiro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cumeeira sob o artigo 2708, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o nº 8624, pelo preço total de €3.192,00 (três mil cento e noventa e dois euros), que inclui € 560,00 relativos ao valor atribuído a 14 oliveiras, a pagar a herdeiros de José Caetano da Silva, NIF 709552122, residente que foi em Venda das Figueiras, para integrar o perímetro do loteamento industrial da Louriceira.-----

## 7. REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO NATURAL LOUÇAINHA - ZONA 1 E 2: -----

7.1 AQUISIÇÃO DE TERRENOS: Foi presente uma carta do senhor Mário Fernandes Pastor, na qualidade de representante da herança de Manuel Fernandes Pastor, que foi residente em Fetais Fundeiros, Penela, na qual vem apresentar uma proposta para a venda de dois prédios rústicos, sitos na Louçainha, pelo valor total de 4000€ (quatro mil euros). A mesma foi acompanhada da seguinte informação dos serviços: -----

Informação-----

REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO NATURAL DA LOUÇAINHA - Aquisição de Terrenos -----

Data: 27/11/2019-----

INFORMAÇÃO-----

Assunto -----

O Município de Penela pretende levar a efeito a concretização do projeto de Requalificação do Espaço Natural da Louçainha, conforme informação apresentada a Reunião de Câmara a 12 de setembro de 2019.-----

A intervenção consiste na requalificação do Espaço Natural da Louçainha, tendo como objetivo principal a valorização dos elementos naturais, o controlo de espécies invasoras e a harmonia de todo o conjunto natural e construído presente no local.-----

O lugar em análise desenvolveu-se ao longo dos tempos, acompanhando as necessidades e os contextos nele inseridos, sendo hoje uma importante Praia Fluvial, inserida no roteiro das Aldeias do Xisto.-----

A qualidade do Espaço Natural é o maior atrativo, possibilitando a oferta de um produto turístico acessível a todos e de elevado reconhecimento na região.-----

É importante dar continuidade à estratégia de adaptação deste local, delineando agora uma adequada intervenção de requalificação, tendo em vista a sua valorização natural e utilização durante todo o ano.-----

Torna-se assim, fundamental para o seu equilibrado desenvolvimento, criar metodologias e estratégias que beneficiem, não só a melhor adequação do espaço às grandes afluências veraneantes, como dotar de espaços que potenciem a fruição deste local de beleza incontornável todo o ano.-----

Assim, entende-se que a aquisição do terreno identificado na figura seguinte, é fundamental para assegurar a dinamização do espaço da praia fluvial da Louçainha, uma vez que o mesmo se circunscreve na área de intervenção do programa de valorização daquele espaço natural.-----



Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

À consideração superior.-----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir aos herdeiros de Manuel Fernandes Pastor (NIF 709971125) e de Guilhermina da Piedade (NIF 706795750), os prédios rústicos sitos na Tapada - Louçainha, inscritos na freguesia do Espinhal, sob os artigos número 6497 e 6498, respetivamente, pelo preço global de 4.000,00 € (quatro mil euros), com vista à requalificação do espaço natural da Louçainha.-----  
Mais foi deliberado dar os necessários poderes ao Presidente da Câmara ou ao Vice-Presidente, para outorgar a respetiva escritura de compra e venda em seu nome. -----

**7.2 PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO:** No âmbito do projeto de requalificação do Espaço Natural da Louçainha - Zona 1 e 2, foi presente uma informação dos serviços, propondo alterações, cujo conteúdo se transcreve.-----

“INFORMAÇÃO -----

Assunto: -----

Retificação ao Mapa de Quantidades \_ Projeto de execução para a requalificação do Espaço Natural da Louçainha \_ Zona 1 e 2-----

Data: 27/11/2019-----

Após uma segunda análise do projeto por parte da equipa projetista, foram detetadas incorreções no mapa de quantidades do referido projeto. Assim, propõe-se a retificação do valor anteriormente apresentado na reunião de câmara a 16 de setembro de 2019 de 274.980,69 € + IVA (taxa legal em vigor) para 275.242,69 € + IVA (taxa legal em vigor).-----

Anexa-se à presente informação novo mapa de trabalhos, bem como declaração do coordenador de projeto sustentando a estimativa apresentada.-----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto, solicita-se a aprovação da nova estimativa orçamental no valor de 275.242,69 € + IVA (taxa legal em vigor). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação ao mapa de quantidades nos termos e valores propostos na informação transcrita.-----

## 8. IMI IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:

**8.1 FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2019** Pelo senhor Presidente foi presente a informação, a seguir transcrita, com vista à fixação da taxa do IMI para 2019, na qual se propõe manter os valores do ano anterior.-----

Assunto: Imposto Municipal sobre Imóveis.-----

Fixação da taxa para 2019-----

Proposta-----

O artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, estabelece que as taxas a aplicar aos prédios urbanos deverão ser fixadas entre 0,30% e 0,45% [nº1, alínea c)]; -----

A taxa fixada nos últimos anos tem sido de 0,4%, que corresponde a um posicionamento ligeiramente

acima da média do intervalo legalmente estabelecido, na convicção de que assim ficam salvaguardados os legítimos interesses dos proprietários de imóveis e, em simultâneo, fica garantida a arrecadação da receita fiscal a que o município está legalmente vinculado. -----  
Importa ainda referir que, ao abrigo do artigo 11º-A1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) -----

(i) “1 – Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS.” -----

(i) “4 – As isenções a que se refere o n.º 1 são automáticas, sendo reconhecidas oficiosamente e com uma periodicidade anual pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a partir da data da aquisição dos prédios ou da data da verificação dos respetivos pressupostos.” -----

De acordo com a “norma transitória prevista no n.º 1 do artigo 220.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro”, enquanto o valor do IAS (435,76 euros) não corresponder ao ordenado mínimo nacional, é aplicado o valor de 475 euros (Retribuição Mínima Mensal Garantida de 2010), de que resulta que a isenção de IMI incide sobre os prédios de habitação própria dos agregados familiares cujo rendimento não seja superior a 15.295 euros e o valor patrimonial tributável da totalidade dos prédios pertencentes a esse mesmo agregado familiar não exceda 66.500 euros. -----

Acresce, ainda, que está concluída a criação de regulamentação municipal que vai estabelecer a diferenciação objetiva com base no estado de conservação dos imóveis. -----

Tudo ponderado, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal, conforme determina a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do referido regime jurídico, e para os efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 112º do CIMI, fixar para o ano de 2020, a seguinte taxa de IMI já fixada nos anos anteriores: -----

a) 0,4% para os prédios urbanos [n.º 1, alínea c)]; -----

----- O Vereador Mário Carvalho, referiu que, em coerência com o programa do Partido Socialista, e com a tomada de posição do ano passado, independentemente da proposta de bonificação e da justificação proferida pelo Presidente da Câmara, ainda assim, propõe a diminuição da taxa para 0,35%. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a proposta apresentada e remete-la à Assembleia Municipal para deliberação. -----

**8.2 BONIFICAÇÃO PARA AGREGADOS FAMILIARES COM DEPENDENTES:** Pelo senhor Presidente foi presente a informação a seguir transcrita, onde é proposto a redução da taxa do IMI, nos termos do n.º. 13º do art.º. 112 do CIMI. -----

Assunto: Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

Redução da taxa (art.º 112º-A do CIMI)<sup>1</sup> -----

Proposta -----

O artigo 112º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, estabelece que: -----

(i)<sup>1</sup> Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

N.º de dependentes a cargo	Redução fixa (em €)
1	20

2	40
3	70

A deliberação da Assembleia Municipal é impreterivelmente comunicada à Autoridade tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro do ano a que o imposto se refere (artigo 112º, nº 14, por remissão do nº 2 do artigo 112º- A do CIMI).

De acordo com a informação prestada pela Autoridade tributária e Aduaneira, nos termos do nº 6 do artigo 112º- A do Código do IMI, o número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do município é o seguinte, com referência ao ano de 2018:

Com 1 dependente:

Nº de agregados: 263;

Valor patrimonial tributário: 15.342.722,75 euros;

Coleta IMI: 46.769,79 euros.

Com 2 dependentes:

Nº de agregados: 188;

Valor patrimonial tributário: 12.324.639,74 euros;

Coleta IMI: 38.126,78 euros.

Com 3 ou mais dependentes:

Nº de agregados: 21;

Valor patrimonial Tributário: 1.295.284,91 euros;

Coleta IMI: 4.026,36 euros.

Compete à Autoridade Tributária e Aduaneira promover, de forma automática e com base nos elementos de que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal comunicada no prazo legal, tendo em conta o número de dependentes que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 do IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI.

Face ao exposto, dado tratar-se de uma medida de estímulo à natalidade, propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina o artigo 112º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis ( CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea c), do nº 1, do artigo 25.º, do referido regime jurídico, a dedução fixa legalmente estabelecida nos seguintes termos:

N.º de dependentes a cargo	Redução fixa (em €)
1	20
2	40
3	70

À consideração superior.

A Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro deliberou, por unanimidade, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina o artigo 112º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis ( CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea c), do nº 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal a proposta de redução do IMI, em função do número de dependentes, nos termos enunciados na informação transcrita.

**9. PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES:** Pelo senhor Presidente foi presente a informação/proposta, relativa à participação no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares que a seguir se dá por transcrita:

“Assunto: Participação no IRS

INFORMAÇÃO

O artigo 25º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, no seu número 1, estabelece que a repartição dos

recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de: a) uma subvenção geral determinada a partir do FEF; b) de uma subvenção específica determinada a partir do FSM; c) de uma participação de 5 /prct. variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial; e d) uma participação de 7,5 /prct. na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás.

A participação do município no IRS, sendo um mecanismo de redistribuição de rendimento na medida em que constitui receita que é “devolvida” aos cidadãos sob a forma de bens e serviços públicos de acesso livre e indiferenciado, tem sido fixada em 5%, precisamente o valor limite legalmente estabelecido, porque é entendimento dos órgãos municipais que assim, esta percentagem do imposto sobre o rendimento de alguns cidadãos do concelho, reverte integralmente, ainda que de forma indireta, para todos os cidadãos do concelho, construindo assim uma efetiva ponte de solidariedade. Face ao exposto, não existindo factualidade que altere o cerne dos pressupostos em que vem assentando a opção unanimemente assumida nos últimos anos, atento o disposto no nº 2 do artigo 26º da Lei nº73/2014, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea c), do nº 1, do artigo 25.º, do mesmo regime jurídico, conjugado com o nº 2 da Lei nº 73/2012, de 3 de setembro, que, relativamente aos rendimentos do ano de 2019, a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do município de Penela se mantenha fixada em 5%.

----- O Vereador Mário Carvalho, em coerência com a tomada de posição do ano anterior propôs uma taxa de 4%.

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com voto contra do Vereador do Partido Socialista, aprovar a proposta de participação do IRS, na taxa de 5% e submeter a mesma a aprovação da Assembleia Municipal.

**10. LOCAÇÃO FINANCEIRA DE VIATURA PESADA PASSAGEIROS. ABERTURA DE PROCEDIMENTO:** Na sequência do contrato celebrado para aquisição de um minibus para transporte de crianças e atendendo à ausência de recursos próprios, foi presente uma informação do Chefe de gabinete, propondo o seguinte:

- Autorização de abertura do procedimento, por consulta prévia, para os serviços de leasing financeiro pelo preço base de 60.000,00€ (sessenta mil euros);

- Constituição do júri: Presidente – João Manuel Falcão; Vogais – José Manuel Dias da paz e Rita Cristina Nunes Vaz; suplentes - Adelino dos Santos Marques e Marisa Maria de Azevedo Mendes;

- Entidades a convidar: Banco Santander Consumer Portugal, S.A.; Leaseplan Portugal, Lda.; Caixa Leasing e Factoring - Sociedade Financeira de Crédito; Banco comercial Português, S.A.; Caixa Económica Montepio Geral; Banco Santander Totta, S.A.; Novo Banco SA ; Banco BPI SA; Mercedes-Benz Financial Services Portugal - Sociedade Financeira de Crédito, S.A. e Caixa de Crédito Agrícola de Pombal.

- Gestor do contrato – José Manuel Dias da Paz.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento por consulta prévia, para Locação financeira (leasing) de minibus para transporte de crianças, pelo preço base de 60.000,00€ (sessenta mil euros, a constituição do júri e do gestor do contrato e o convite às entidades supramencionadas.

**11. AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA. ESCLARECIMENTOS E LISTAS DE ERROS E OMISSÕES. RATIFICAÇÃO:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, propondo a aprovação da lista de erros e omissões, referente à empreitada mencionada em epígrafe, cujo teor se transcreve.

“Assunto: “AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA – PENELA”.

Esclarecimentos e listas de erros e omissões

INFORMAÇÃO/PROPOSTA

1. Nos termos do nº 1, do artigo 50º, do Código dos Contratos Públicos, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos e apresentar uma lista na qual identifiquem os erros e omissões ao órgão competente para decisão de contratar.

2. Em 29/10/2019 foram solicitados esclarecimentos e em 07/11/2019 apresentada lista com erros e omissões detetados por interessado no concurso.-----

3. Nos termos do nº5, do artigo 50º, do Código dos Contratos Públicos, no segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões em anexo. -----

Em consequência foram analisados pela equipa técnica responsável pela elaboração do projeto, e respondidos, conforme informação em anexo. -----

**CONCLUSÃO:** -----

Face ao exposto, atendendo a que o órgão competente para a decisão de contratar no procedimento em causa só reúne no dia 2 de dezembro de 2019, propõe-se que o Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no nº 3 do artº 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determine:-----


A aprovação dos esclarecimentos e da lista de erros e omissões admitidos e a consequente apresentação à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação, atendendo que o prazo limite para a resposta a estes é 18 de novembro de 2019.-----


À superior consideração de V. Exas., -----


Consideração superior. -----

A Câmara Municipal ao abrigo do disposto nº 2 do art.º 35 da Lei nº 75/2013 deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara que aprovou o Relatório de Esclarecimentos e listas de Erros e Omissões, relativos à Empreitada referenciada em epígrafe, nos termos enunciados na informação/proposta transcrita.-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, -----  
A Câmara Municipal,

  
(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

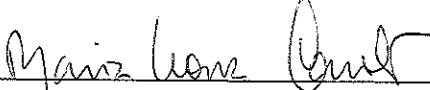
  
(Rui Manuel Seoane Pereira)

  
(Mário António dos Santos Carvalho)

  
(Rafael Cândido Justino Baptista)

  
(Eugénia Paula Gomes Rodrigues)

A Técnica Superior,

  
(Mária Leonor dos Santos Carnoto)